



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5221/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2454/2024

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: INDICA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A NECESSIDADE DE INSTITUIR ATRAVÉS DE PROJETO DE RESOLUÇÃO, O PRÊMIO DOADOR NOTA 10, DESTINADO AOS DOADORES DE SANGUE VOLUNTÁRIOS, ASSÍDUOS E COMPROMETIDOS COM O ATO DE DOAÇÃO NOS BANCOS DE SANGUE CREDENCIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa, de autoria do Ilmo. Vereador Gil Magno, que "INDICA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A NECESSIDADE DE INSTITUIR ATRAVÉS DE PROJETO DE RESOLUÇÃO, O PRÊMIO DOADOR NOTA 10, DESTINADO AOS DOADORES DE SANGUE VOLUNTÁRIOS, ASSÍDUOS E COMPROMETIDOS COM O ATO DE DOAÇÃO NOS BANCOS DE SANGUE CREDENCIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar da Indicação Legislativa de autoria do nobre Vereador Gil Magno, que aponta a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis a necessidade de instituir através de Projeto de Resolução, "O Prêmio Doador Nota 10", destinados aos doadores de sangue.

Justifica o autor que: "A proposição faz-se necessária, devido a importância de impulsionar campanhas de doação de sangue no âmbito da articulação de políticas públicas. A doação de sangue é fundamental em diversas situações médicas. Pessoas que sofrem de doenças crônicas sanguíneas, ou distúrbios de coagulação, frequentemente necessitam de transfusões regulares para manter sua saúde e qualidade de vida. Pacientes portadores de outras doenças, como o câncer, vítimas de acidentes graves e indivíduos submetidos a cirurgias de grande porte também podem necessitar de transfusões sanguíneas.

A demanda por sangue é constante e urgente, sobretudo em períodos em que há uma diminuição nos estoques dos bancos de sangue, como nas férias, festas regionais, durante o inverno ou em feriados prolongados. A escassez de sangue pode prejudicar seriamente o atendimento médico e colocar em risco a vida de muitas pessoas."

A doação de sangue é crucial porque salva vidas. É essencial para pacientes que passam por cirurgias, tratamentos de câncer, ou que sofreram acidentes e hemorragias graves. O sangue doado também é vital para pessoas com condições médicas crônicas, como anemia falciforme e hemofilia. Como o sangue não pode ser fabricado artificialmente, a doação voluntária é a única fonte de suprimento. Doar sangue regularmente ajuda a

manter os estoques nos hospitais, garantindo que haja sangue disponível em situações de emergência. Além disso, a doação de sangue é um ato de solidariedade que reforça os laços comunitários e promove um senso de responsabilidade coletiva.

Quanto à formalização da Indicação Legislativa, nota-se que foi devidamente encaminhada e protocolada no Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Indicação Legislativa está fundamentada no **Art. 82, § 1º, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, o qual dispõe de medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo e que dispensam a elaboração de uma lei específica. Vejamos:

Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§ 1º As Indicações podem ser:

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Indicação Legislativa está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse local, em favor do bem-estar de sua população.

Por todo o exposto, entendo que inexistente ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Portanto, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente matéria em Plenário.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal